



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1436/2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1063/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 1063/2008, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º. Os cargos de Secretaria Geral Administrativa, Assessor de Serviços Contábeis e Assessor Jurídico, deverão ser ocupados obrigatoriamente por servidores públicos municipais efetivos, de provimento em cargos de confiança, nos termos do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, exceto o cargo de Assessor em Técnica Legislativa que será nomeado em provimento em comissão.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Fevereiro de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA